



CONGRESSO NACIONAL
SENADOR CARLOS VIANA

EMENDA N° - CI
(ao PL 528/2020)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 16 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 16.

II – incentivar a fabricação, a comercialização, a aquisição e a utilização de veículos pesados e máquinas agrícolas e de outros veículos movidos a biometano;

.....

JUSTIFICAÇÃO

O apoio à fabricação, à comercialização, à aquisição e à utilização de veículos pesados e máquinas agrícolas e de outros veículos movidos a biometano, já contempla os diferentes modelos de negócio, seja ele o veículo original de fábrica ou modificado. Cada modelo de negócio deverá atender a legislação vigente e a regulação adequada para cumprimento das exigências de emissões, homologações e certificações. Sendo a ação de maior impacto da redução das emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEE), a renovação da frota deve ser promovida, especialmente nos veículos pesados.

Por isso, é importante identificar passos de renovação acessível, para a redução de consumo de combustível, aumento de durabilidade e redução de emissões de gases de efeito estufa ou de poluentes, deve-se ser considerado o apoio à troca de motores.

A troca de motor usado por motor novo é um fator crucial. Nessa modalidade é possível inclusive se considerar a troca de combustível por outro de

menor pegada de carbono, o que obviamente pede adaptação do veículo para esse novo combustível e as respectivas homologações nos órgãos competentes.

Um exemplo é a troca de um motor diesel em um caminhão ou ônibus por um motor a gás (GNV ou Biogás/Biometano). Essa troca representa cerca de 25% de redução das emissões de CO₂ quando utilizado gás natural ou 95% quando utilizado o biometano.

Este é um mecanismo capaz de ser eficiente na transição energética, já que o gás natural, mesmo estando na categoria de combustíveis fósseis, é uma energia com pegada de carbono menor em relação ao diesel. E, se utilizado o biometano, a redução de gases de efeito estufa e de particulado é ainda maior.

Para que este processo seja seguro e eficiente, é necessário que haja um processo homologado pelos órgãos certificadores (INMETRO e IBAMA – Certificado Ambiental para o Uso do Gás Natural em Veículos Automotores–CAGN, por exemplo).

O que se propõe, além de reduzir emissões, também permitirá maior demanda para uma economia circular, na busca por utilizar dejetos de animais e resíduos do agronegócio para a produção de combustível sustentável, no caso o biometano, como fonte energética para a frota circular, seja no campo ou nas cidades, para caminhões ou ônibus.

Diante dos argumentos trazidos alhures, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 6 de junho de 2024.

**Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7665938216>